

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
(MESTRADO E DOUTORADO)
REGULAMENTO DO PROCESSO *UPGRADE* - mestrado para doutorado
INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O processo *upgrade* no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é regido pelo art. 31 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC - Resolução 05/CUn/10, pelo art. 27 do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação em Educação (2007) e pela presente regulamentação interna, conforme segue.

**DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E INÍCIO DO PROCESSO
*UPGRADE***

Art. 2º - O orientador pode sugerir ao Colegiado do PPGE a abertura de um processo de *up-grade* e o Colegiado autorizar o referido processo para mestrando(a) que :

- a) possua projeto de pesquisa que proponha um objeto original, demonstre domínio da literatura na área e consistência teórico-metodológica;
- b) tenha um projeto que esteja adequado a uma das linhas do Doutorado;
- c) tenha o aceite de um orientador com a qualificação exigida pelo Programa para orientação no Doutorado;
- d) apresente excepcional produção científica;
- e) esteja cursando o mestrado por um período de até 18 meses.

Parágrafo único - Entende-se por excepcional produção científica a produção de pelo menos dois trabalhos publicados nos últimos três anos, sendo um deles de autoria individual, assim caracterizados e publicados:

- a) artigo(s) em periódico(s) com corpo editorial qualificado;
- b) trabalho(s) completo(s) em Anais de eventos reconhecidos pela área e com comitê científico;
- c) livro(s) ou capítulo(s) de livro.

DOS DOCUMENTOS INICIAIS QUE INSTRUEM O PROCESSO *UPGRADE*

Art. 3º - O processo *upgrade* será instruído, em sua fase inicial, pelos seguintes documentos:

- a) memorial circunstanciado do candidato;
- b) carta do(a) orientador(a) no mestrado justificando o pedido e considerando a relevância e originalidade do projeto;
- c) carta de aceite do(a) possível orientador(a) do doutorado, quando não for o mesmo do mestrado;
- d) 5 (cinco) cópias do projeto de tese;
- e) *curriculum vitae* atualizado do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes;
- f) cópia das três produções consideradas mais relevantes pelo candidato;
- g) histórico escolar;
- h) carta da instituição do(a) candidato(a) informando sobre disponibilidade de bolsa para o doutorado, quando for o caso;
- i) lista com sugestão de seis nomes de pareceristas externos encaminhada pelo orientador, com endereço completo, e-mails e fones dos possíveis pareceristas.

DA CONTINUIDADE DO PROCESSO *UPGRADE*

Art. 4º - É condição para a continuidade de um processo *upgrade* o recebimento de dois pareceres externos à UFSC favoráveis ao projeto de tese do candidato.

Parágrafo único - Os pareceristas externos serão escolhidos pela Comissão Examinadora (CE) responsável pelo processo *upgrade*, levando em conta lista de especialistas ligados a

Cursos de Doutorado da área específica do candidato, sugerida pelo(a) orientador(a) do(a) candidato(a).

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA E SUAS ATIVIDADES

Art. 5º - A Comissão Examinadora será composta por dois membros fixos e um *ad hoc*, escolhidos pelo Colegiado e designados mediante Portarias expedidas pela coordenação do PPGE.

Parágrafo 1º - Nos casos em que um membro da Comissão Examinadora for orientador(a) do(a) candidato(a), o Colegiado do PPGE procederá à sua substituição.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros fixos da Comissão Examinadora serão indicados dentre os professores que participaram dos dois últimos processos seletivos de ingresso para o Doutorado do Programa, sendo um deles participante, necessariamente, do último processo seletivo.

Art. 6º - Cabe à Comissão Examinadora do processo *upgrade*:

- a) notificar o candidato ao *upgrade* (conforme sugestão explicitada no anexo "2") e o seu orientador no mestrado (conforme sugestão explicitada no anexo "3") sobre as implicações consideradas relevantes pelo Colegiado em caso de efetivo *upgrade*;
- b) verificar a suficiência dos documentos de que trata o artigo 3º da presente regulamentação;
- c) solicitar os pareceres externos de que trata o artigo 4º do presente documento;
- d) realizar entrevista com o candidato ao *upgrade*;
- e) com base no que dispõe a presente regulamentação, emitir parecer analítico conclusivo sobre a proposta de *upgrade*, explicitando a recomendação ou não do *upgrade* pretendido pelo candidato;
- f) submeter o parecer de que trata a letra "c", acompanhada da documentação total do processo de avaliação, ao Colegiado do PPGE.

DA DECISÃO FINAL

Art. 7º - Cabe ao Colegiado do PPGE apreciar o parecer analítico-conclusivo de que trata o artigo 6º, letra "d", e tomar a decisão sobre o convite ou não do candidato ao *upgrade*.

Parágrafo único – O candidato ao *upgrade* e o seu orientador no mestrado serão notificados da decisão do Colegiado através de ofícios encaminhados pela Coordenação do PPGE.

DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 8º - Do parecer analítico-conclusivo da Comissão Examinadora e da decisão final tomada pelo Colegiado do PPGE não cabe recurso.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e/ou Colegiado do PPGE.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A presente regulamentação assume a adequação às mudanças originárias de instâncias superiores ao PPGE e relativas ao processo *upgrade*.

Art. 11 – O Colegiado do PPGE procederá à imediata reformulação formal do presente instrumento institucional quando houver necessidade de adequação à legislação superior.

Parágrafo único – Nos casos em que não houver mudança no espírito da lei o presente texto continuará em vigor.